Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PLO 3955

LEI Nº 3.574/2021

ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º E 6º E INCLUI OS ARTIGOS 7º, 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3524/2020.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 3524/2020, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - Os pontos Comerciais do Município, essencial e não essencial, devem fiscalizar e orientar os clientes quanto ao distanciamento social e protocolos sanitários, como o uso de máscara e álcool dentro dos estabelecimentos.*

***Parágrafo Único** - Ficam mantidas as demais limitações impostas pelo estado, bem como o constante em seus decretos e protocolos.*

***Art. 5º** - Caso haja desobediência do proprietário do ponto comercial, o agente da fiscalização poderá impor as seguintes penalizações:*

***§ 1º** - Advertência por escrito na primeira desobediência;*
***§ 2º** - Aplicação de multa de 300 (trezentos) UFM quando reincidente;*
***§ 3º** - Fechamento do Ponto Comercial por 3 (três) dias úteis, sendo reincidente após advertência e multa;*
***§4º**- Em caso de persistir a reincidência, a nova punição se dará em dobro à última aplicada.*

***Art. 6º** - Os pontos comerciais denominados 24h deverão seguir o regramento de horários de abertura e fechamento, bem como distanciamento social e protocolos sanitários impostos aos bares e lancherias."*

Art. 2º - Cria os Art. 7º, 8º e 9º, com nova redação e renomeia-se os artigos posteriores, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 7º** - As situações não previstas nesta lei deverão observar as disposições dos decretos estaduais, inclusive em relação as bandeiras estipuladas.*

***Art. 8º** - Os casos omissos poderão ser disciplinados por Decreto Municipal.*

***Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de fevereiro de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de fevereiro de 2021.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração